



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 473/2014 DE 08/10/2014

Promovente:

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007 PARA INCLUIR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 01 do proc
Nº 01.4731 de 14
Adelina Ciconne - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Projeto de Lei nº

PL
473/2014

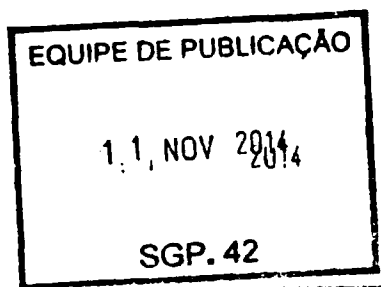
"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele a ser realizado anualmente no mês de novembro, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica inserida alínea ao inciso CCLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de pele e divulgar os direitos que asseguram a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos tipos de cânceres envolvendo a pele, no âmbito do Município de São Paulo; mediante organização de eventos que podem se estender durante todo o período de verão, com participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando-se a distribuição de cartilhas nos arredores de estabelecimentos de saúde, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**EDUARDO TUMA
VEREADOR**

12136 08/10/2014 009778 - Protocolo Legislativo - SP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 de informação
sob nº 4.

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc Nº <u>01.473</u> de <u>14</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

Câncer de pele é um tumor formado por células da pele que sofreram alterações e multiplicaram-se de maneira desordenada e anormal dando origem a um novo tecido, a neoplasia. Entre as causas que predisõem ao início desta transformação celular aparece como principal agente a exposição prolongada e repetida à radiação ultravioleta do Sol. Outras causas possíveis incluem radiação ionizante, intoxicação por produtos do alcatrão (como por cigarro) e arsênicos e também por danos causados pela baixa imunidade. É o tipo mais comum de câncer, correspondendo cerca de 25% de todas as lesões neoplásicas registradas no Brasil.

Os vários tipos de câncer de pele representam juntos cerca de 60% de todos os tipos de cânceres, em ambos os sexos, mas apenas 3% das mortes. Cerca de 75% das mortes por câncer de pele são causadas por melanoma.

A estimativa brasileira do Instituto Nacional do Câncer INCA é de que ocorram mais de 100 mil novos casos por ano no Brasil. Estes valores correspondem a um risco estimado de 60 casos novos a cada 100 mil homens e 62 para cada 100 mil mulheres. Um terço dos pacientes tem histórico familiar de câncer de pele.

Ao contrário dos outros cânceres que ocorrem na maioria dos casos em pessoas acima de 70 anos, os carcinomas na pele são comuns também entre os 20 aos 35 e afeta também crianças e adolescentes. A grande maioria de suas vítimas é caucasiana (brancos), sendo mais comum em países tropicais como Brasil, África do Sul e Austrália. O número de diagnósticos de melanomas vem aumentando nos últimos 40 anos.

Esta sendo diagnosticado em consultórios casos de câncer de pele. E o que mais preocupa é que estão descobrindo o problema casualmente, quando o paciente procura, não para avaliar alguma mancha ou pinta nova ou suspeita, mas sim por algum tratamento estético. Ou seja, se ele não tivesse ido ao consultório por conta de alguma queixa de ordem meramente estética, talvez não descobrisse nem tão cedo o câncer, levando ao seu agravamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 01-473 de 19
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Sendo assim, é notória a importância de se estabelecer, no Município de São Paulo, uma data para iniciar a conscientização sobre métodos de diagnóstico e prevenção para a população, a fim de auxiliar e garantir uma vida saudável aos munícipes.

Conto, desde já, com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 473 de 20.14, 12/11/14 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 1 NOV 2014
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const. Just. e da Participativa</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>
<u>Trabalho e Ocupo</u>
<u>Marta Costa</u>
PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13 NOV 2014
Solange
Solange Raimone dos Santos
Secretária de Assessoria Legislativa
SGP.2

SGP.22

13/11/2014 18:10
02/12/14 12:00
Me yosel

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nºs 05 a 19 em 02/12/2014

M^a José
Técnico Administrativo
Rm 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0473 de 2014
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 473/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.792, de 29 de maio de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Educação à Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer – “Sol Amigo da Infância”, a ser realizada na última semana do mês de setembro, e dá outras providências;
- PL 317/07, que dispõe sobre o fornecimento de “protetor solar” aos Agentes Públicos que especifica, e dá outras providências;
- PL 178/10, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de distribuição de fotoprotetores, e dá outras providências;
- PL 112/13, que cria o programa de Prevenção ao Câncer de Pelo – Sol Amigo da Infância como atividade extracurricular obrigatória no Ensino de Educação Infantil e Fundamental I e II na rede de ensino municipal e particular da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 28 de novembro de 2014.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Protocolo nº 06 do proc.
nº 01-0473 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Assessor Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-0473 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademir Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza – Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal enviaar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

CV – semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCLVI – 03 de novembro:

o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários, diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

produção artística e cultural em todas as suas formas, devendo o Executivo envidar esforços para contribuir com a organização do evento;

d) o Dia do Técnico em Segurança do Trabalho;

CCLXXV - 30 de novembro:

o Dia do Capelão;

CCLXXVI - 14 a 20 de novembro:

a Semana da Capoeira, durante a qual realizar-se-ão palestras, cursos, festivais e outros eventos, incluindo o Campeonato Paulistano de Capoeira, cuja final acontecerá no dia 20 de novembro, podendo participar entidades ou grupos de outras cidades, a critério da organização dos eventos, e seguirá as regras internacionais estabelecidas pela Federação Internacional de Capoeira e reconhecidas pela Confederação Brasileira de Capoeira, pela Federação de Capoeira do Estado de São Paulo e pela Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo, devendo a programação da Semana da Capoeira ser coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes; por um representante da Federação Internacional de Capoeira; por um representante da Confederação Brasileira de Capoeira; por um representante da Federação de Capoeira do Estado de São Paulo; por um representante da Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo; por um representante da Associação Brasileira de Capoeira - ABRACAP; por um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e por representantes de entidades e/ou personalidades de destaque no meio da capoeira;

CCLXXVII – segundo domingo de novembro:

o Dia do Jardim Aricanduva;

CCLXXVIII - segunda semana de novembro:

a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade, podendo o Executivo, para a sua realização: celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais; promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;

CCLXXIX - segundo domingo de novembro:

o Dia do Líder Comunitário, devendo os jornais de bairro, as Sociedades Amigos de Bairros, as associações de classe e demais entidades ligadas à população ser convocadas para divulgar debates e outros eventos alusivos à data comemorativa;

CCLXXX - semana em que recai o dia 20 de novembro:

a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada na semana que compreender o Dia do Zumbi dos Palmares, com a realização de atividades artísticas e culturais;

CCLXXXI – terceiro domingo de novembro:

o Dia da Regularização Civil;

CCLXXXII – semana a partir do dia 27 de novembro:

a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja

organização e implementação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste inciso, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos deste inciso;

CCLXXXIII - último domingo de novembro:

a Taça São Paulo de Triathlon/Triathlon Internacional de São Paulo, consistente na realização de uma prova de triathlon de âmbito internacional na cidade de São Paulo, que terá a participação de atletas de todo o Brasil e de atletas estrangeiros convidados;

CCLXXXIV - 1º de dezembro:

o Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS;

CCLXXXV - 02 de dezembro:

o Dia do Samba;

CCLXXXVI - 03 de dezembro:

a) o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino;

b) o Dia da Pessoa Portadora de Deficiência;

c) o Dia do Bairro do Parque Edu Chaves;

CCLXXXVII – 04 de dezembro:

o Dia da Rádio Comunitária;

CCLXXXVIII - 08 de dezembro:

o Dia do Colunista Social, sendo que na semana da efeméride a Associação Paulista de Colunistas Sociais e a Federação Brasileira de Colunistas Sociais realizarão promoções alusivas à relevância da data;

CCLXXXIX - 09 de dezembro:

a) o Dia do Jardim Campo Grande – City Campo Grande, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;

c) o Dia do Profissional da Culinária;

CCXC - 10 de dezembro:

o Dia do Desporto de Malha;

CCXCI - 12 de dezembro:

o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;

CCXCII - 13 de dezembro:

a) o Dia do Forró, que terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores

Câmara Municipal de São Paulo

2014 nº 13 do proc.
01-0473 de 2014
Funcionário
Mário José de Oliveira
Téc. Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15792

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.792 29/05/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Educação a Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer - "Sol Amigo da Infância", a ser realizada na última semana do mês de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 100/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

Notas: - A ser realizada na última semana do mês de setembro.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 05/06/2013, p. 88 c. 2

LEI Nº 15.792 DE 29 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 100/13)
(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Educação a Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer – “Sol Amigo da Infância”, a ser realizada na última semana do mês de setembro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“última semana de setembro: a Semana de Educação a Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer – “Sol Amigo da Infância”, visando à promoção de eventos e palestras objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de junho de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

PROJETO DE LEI 01-0317/2007 dos Vereadores Cláudio Prado (PDT) e Jose Police Neto (PSD)

Dispõe sobre o fornecimento de "protetor solar" aos Agentes Públicos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A Administração pública deverá fornecer, gratuitamente, de modo permanente e ininterrupto, protetor solar aos agentes públicos que ficam expostos ao sol durante a jornada de trabalho, e que exercem sua atuação laboral nas áreas de prestação de serviços públicos:

I - Servidores e/ou empregados executores dos serviços de limpeza pública;

II - Servidores e/ou empregados da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

III - Agentes de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo ao que couber;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

Requerimento RDS 13-0138/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 10/05/2007, PÁG 111

PROJETO DE LEI 01-0317/2007 do Vereador Cláudio Prado(PDT)

Dispõe sobre o fornecimento de "protetor solar" aos Agentes Públicos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A Administração pública deverá fornecer, gratuitamente, de modo permanente e ininterrupto, protetor solar aos agentes públicos que ficam expostos ao sol durante a jornada de trabalho, e que exercem sua atuação laboral nas áreas de prestação de serviços públicos:

I - Servidores e/ou empregados executores dos serviços de limpeza pública;

II - Servidores e/ou empregados da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

III - Agentes de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo ao que couber;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

PUBLICADO DOC 06/05/2010, PÁG 85

PROJETO DE LEI 01-0178/2010 do Vereador Natalini (PSDB)

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de distribuição de fotoprotetores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a distribuição de fotoprotetores a todos aqueles que fiquem expostos ao sol durante a jornada de trabalho, e que exercem sua atuação laboral nas áreas de prestação de serviços.

Art. 2º A obrigação que trata o artigo 1º desta lei será da empresa que presta o serviço de prestação de serviço.

Parágrafo único: O fornecimento do fotoprotetor, deverá ser gratuito, de modo permanente e ininterrupto.

Art. 3º A inobservância das disposições da presente lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso da extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, maio de 2010 Às Comissões competentes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 112/13)

(VEREADORES GILSON BARRETO – PSDB, EDUARDO TUMA – PSDB, NOEMI
NONATO – PROS, JEAN MADEIRA – PRB E VAVÁ – PT)

Cria o programa de Prevenção ao Câncer de Pele – Sol Amigo da Infância como atividade extracurricular obrigatória no Ensino de Educação Infantil e Fundamental I e II na rede de ensino municipal e particular da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de fevereiro de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa Prevenção ao Câncer de Pele – Sol Amigo da Infância como atividade extracurricular obrigatória no Ensino de Educação Infantil e Fundamental I e II na rede de ensino municipal e particular na Cidade de São Paulo.

Art. 2º O programa criado no artigo anterior consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência.

Parágrafo único. A orientação para a exposição solar é uma ferramenta para a prevenção do câncer de pele na vida adulta.

Art. 3º As palestras deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira, e profissionais da área devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

Art. 4º Esta lei tem por finalidade:

- I - combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;
- II - capacitar profissionais da área da educação para educar as crianças à exposição solar de maneira correta;
- III - estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
Nº 01-0473 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

IV - promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação da prática à exposição solar.

Art. 5º As secretarias municipais de Educação e Saúde serão responsáveis pela supervisão e coordenação do programa.

Parágrafo único. As secretarias poderão firmar convênios com as entidades de classe médica representativa da área da dermatologia, registradas oficialmente na Associação Médica Brasileira (AMB), para a concretização do referido programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º A aplicação desta lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente a sua regulamentação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de fevereiro de 2014.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/rnb

RAZÕES DE VETO**Projeto de Lei nº 112/13**

OF. ATL nº 46, de 13 de março de 2014

Ref.: OF-SGP23 nº 00228/2014

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 19 de fevereiro de 2014, relativa ao Projeto de Lei nº 112/13, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto, Eduardo Tuma, Noemi Nonato, Jean Madera e Vavá, que cria o Programa de Prevenção do Câncer de Pele – Sol Amigo da Infância como atividade extracurricular obrigatória no Ensino de Educação Infantil e Fundamental na rede de ensino municipal e particular na Cidade de São Paulo.

A medida, conforme será a seguir demonstrado, não reúne condições de ser convertida em lei, haja vista estar em desconformidade com a legislação federal pertinente à matéria, editada de acordo com a disciplina constitucional para a educação e o ensino.

Inicialmente, no que diz respeito às escolas da rede particular, expressamente referidas na proposta, cabe ao Município apenas a autização para funcionamento e supervisão das instituições de educação infantil, ao passo que as de ensino fundamental estão vinculadas ao Estado, não se sujeitando, portanto, à legislação municipal.

Sobremais, a organização curricular das unidades da rede pública não pode ser tratada de forma pontual por lei local, uma vez que tal definição está adstrita às normas gerais editadas, nos termos do inciso IX do artigo 24 da Constituição Federal, pela União, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e respectiva regulamentação.

Nessa esteira, conforme previsto na LDB, os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos, razão pela qual foram elaborados, pelo Ministério da Educação, os Parâmetros Curriculares Nacionais.

Na sistemática traçada nos citados parâmetros, as problemáticas sociais – como a Saúde, objeto da proposta – são integradas na proposta educacional como Temas Transversais, ou seja, constituem um conjunto de temas que aparecem transversalizados, pressupondo tratamento articulado com a organização dos conteúdos das respectivas áreas, de modo, inclusive, que possam ser adaptados para que correspondam às reais necessidades da região, da escola e do contexto do momento em que serão trabalhados.

De outra parte, no que tange à seleção dos temas em apreço, merece relevo que, observados os preceitos da base comum, as unidades escolares contam com autonomia para construir seu projeto pedagógico, chancelada expressamente pela LDB, ante o reconhecimento da estreita proximidade dos profissionais de educação que nela atuam com a realidade em que está inserida, bem como dos benefícios de uma gestão escolar participativa e democrática.

A propósito, consigno que, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, é desenvolvido o Programa Saúde na Escola, do Ministério da Saúde, com os objetivos de proteção, prevenção e educação, atendendo às necessidades da comunidade escolar, de forma a permitir a flexibilização da política de saúde nas escolas.

Dessa forma, as questões atinentes à Saúde, a exemplo de ações de prevenção ao câncer de pele, já são abordadas na Rede Pública Municipal nos termos dos critérios

anteriormente expostos, não se mostrando adequado que lei municipal disponha isoladamente sobre o assunto, ressaltando-se que, em compasso com referida normatização federal, o Decreto nº 54.452, de 10 de outubro de 2013, instituiu o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo.

Por conseguinte, demonstrados os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
Nº 01-0473 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técn. Administrativo-RF 10.940

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 02/12/14 às 14h
por [assinatura] 11/20

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

George Hato
02/12/2014
[assinatura]
FICOU DENEGADO
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.R.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/12/14 AS 19 h
POR Lina
SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/02/2015 14:35 h
POR Maria Yonel
SAÍDA: 05/02/15 AS: 12h ASS: Lina

m s
20 a 21 12/03/15
[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Recebido nº 20
Protocolo nº 01-473/14
Data de recebimento 12/07/2015
Assinatura

PAR

pl0473-14

PARECER Nº 258/2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0473/14.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a inclusão do Programa de Prevenção ao Câncer de Pele, a ser comemorado no Município de São Paulo, no mês de novembro, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de novembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCLIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0473/14.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele, a ser realizado no mês de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

RELCOM
267/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0473-14

Folha nº 21 de
Processo nº 01-473/14
Paulo Victor Faria Ribeiro
RF. 11.300 - SGP-12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"O Programa de Prevenção ao Câncer de Pele" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/03/15.

ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

X GEORGE HATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12/03/15
Pág. 84 Col. 4
Conferido

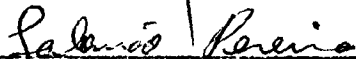

Paulo Vitor F. Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11335

EDUC
12/03/15
Paulo Vitor F. Ribeiro

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 16/03/15 às 13h30m
RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Às Vozes e Às Vozes



Secretário
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 18/03/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do fli

Assinatura _____ juntado _____, nesta data
Assinatura _____ e papel de informação
Assinatura _____ e papel de informação
Em 15/04/15
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE

AULO

PARECER Nº

PAR

578/2015

ESPORTES SOLA O PROJETO DE LEI Nº 473/2014.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele a ser realizado anualmente no mês de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**, porém apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto às regras da técnica legislativa.

A presente propositura visa inserir ações de prevenção do câncer de pele no calendário oficial da Cidade de São Paulo, ou seja, a data proposta (mês de novembro) não será tão-somente uma data "celebrativa", mas, sobretudo, um momento de sensibilização da população quanto a importância da prevenção e da divulgação dos direitos atinentes ao tratamento desta doença.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA) os fatores de risco para o desenvolvimento de câncer de pele incluem: exposição aos raios ultravioletas do sol, a exposição a agentes químicos (arsênico) e a radiação ionizante, processo irritativo crônico (úlceras de Marjolin), genodermatoses (xeroderma pigmentosum, etc.). Quanto ao auto exame, recomenda-se atentar para: manchas pruriginosas (que coçam), descamativas ou que sangram, sinais ou pintas que mudam de tamanho, forma ou cor, feridas que não cicatrizam em 4 semanas.

É sabido que quanto mais precocemente for a detecção do câncer de pele mais altas são as taxas de cura, portanto, a população além de saber sobre as formas de sua prevenção, deve ser informada sobre os equipamentos públicos de saúde existentes para o tratamento integral desta enfermidade, como coloca o presente projeto. A conscientização referente às características de um câncer de pele, dos seus fatores de risco e dos meios para a sua prevenção são medidas relevantes para a diminuição desta doença.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

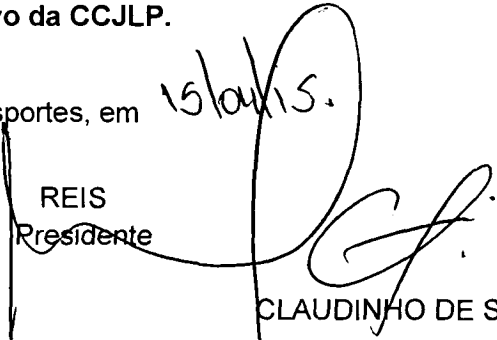
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

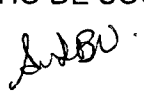

MARQUITO

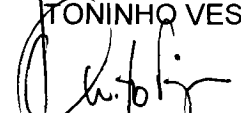

ELISEU GABRIEL


SALOMÃO PEREIRA – relator

REIS
Presidente


CLAUDINHO DE SOUZA


TONINHO VESPOLI


QUITO FORMIGA

Protocolo do DIÁRIO OFICIAL
 16 04 2015
 98 2

A Comissão de Finanças e
 Orçamento

Em 16/04/2015

João Carlos Dias Chaves

Tecnico Administrativo

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 16/4/15 às

RF 11261

Vinicius Moreira do Nascimento

RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala de Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23/4/15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º art. 53 da CR.

Segue juntado nesta data documento(s)
 e papel de Informação rubricado sob folha(s)

nº 23 08/06/15

Vinicius Moreira

RF. 11.261 - S.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

944/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

PARECER Nº ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/2014

Folha nº 23 do
Processo nº 01-473/14
Vilma Moreira do Nascimento
RF. 11.281 SGP-12

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele, a ser realizado, anualmente, no mês de novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de pele e divulgar os direitos que asseguram a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos tipos de cânceres envolvendo a pele, mediante organização de eventos que podem se estender durante todo o período de verão, com participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando-se a distribuição de cartilhas nos arredores de estabelecimentos de saúde, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/06/15

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Abou Anni

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

977/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04 / 06 / 15

Pág. 113 Col. 3

Conferido


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

04 / 06 / 15
Página(s) 113 Coluna(s) 1

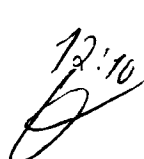
Conferido por

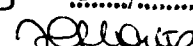

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP 13

São Paulo 9 / 16 / 15


Danilo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

12:10


Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 24 a 30 e folha de
informação sob nº 31 02 / 07 / 15

José Cristino Souza Santos
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 24 do Processo
nº 01-443 de 2014
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

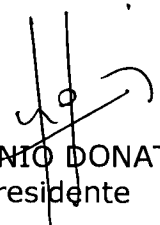
São Paulo, 18 de junho de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1299/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 18 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 473/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele, a ser realizado no mês de novembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Processo
nº 01-443 de 2014
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 20/21 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 473/14)
(VEREADOR EDUARDO TUMA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele, a ser realizado no mês de novembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de junho de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

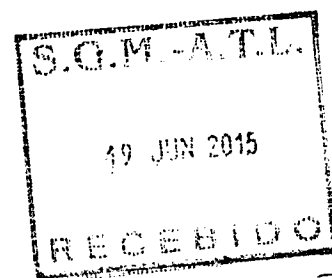


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do Processo
nº 01-473 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 19 de junho de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1299, de 18/06/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 473/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma (inciso I do art. 84 do R.I.).



Albertina Florentina de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de junho de 2015.

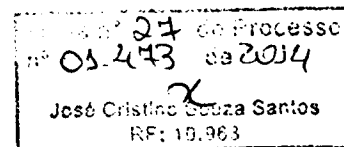
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 108/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 1299/2015

DOCREC

570/2015



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 473/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele, a ser realizado no mês de novembro, tendo-lhe sido reservado o número 16.229.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 16.229

OFSP - SGP-22 - 30/06/2015 - 13:50 - 000552 - 1/1

SGP-23
Em 30/08/15
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RE 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
20 JUN 2015
16:49 Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 28 do Processo
nº 04.473 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

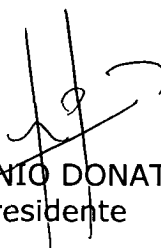
São Paulo, 30 de junho de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1451/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.229, de 29 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele, a ser realizado no mês de novembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 473/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Junta nº 29 do Processo
nº 01-473 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

LEI Nº 16.229 DE 29 DE JUNHO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 473/14)
(VEREADOR EDUARDO TUMA – PSDB)

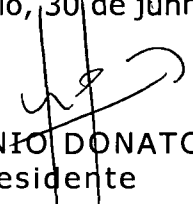
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele, a ser realizado no mês de novembro, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Programa de Prevenção ao Câncer de Pele." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de junho de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

JCSS/rnb

Publicado no Diário Oficial de
02 / 07 / 20 15
página 102 col. 3ª
Conferido:

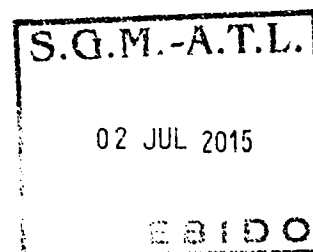
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

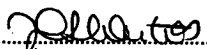
São Paulo, 02 de julho de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1451, de 30/06/2015, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.229, de 29 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 473/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Santos
RF: 518.605.6.00
SGM/A7L




JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/07/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

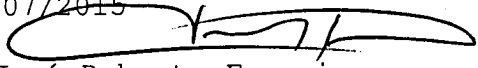
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 32 06/07/11

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



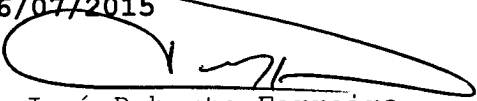
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo 01-473 de 2014 06/07/2015


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em 06/07/2015
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702